




CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 07/04/2020	<b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº944, de 2020.</b>	
AUTOR <b>Senador Weverton – PDT</b>		Nº PRONTUARIO
Altere-se a redação do inciso III do art.5º da Medida Provisória Nº 944, de 03 de abril de 2020 para:  Art.5º .....  III – carência de <u>doze meses</u> para início do pagamento, com capitalização de juros durante esse período.  <b>JUSTIFICAÇÃO</b>  O Programa de Suporte a Empregos é medida acertada nesse momento de insegurança econômica por qual passamos. Porém, por estarmos atravessando um período de grandes incerteza, visto que ainda não sabemos a dimensão real da propagação do coronavírus no Brasil, nem as consequências econômicas advindas, sugerimos que o prazo de carência seja estendido para 12 (doze) meses, com finalidade de trazer mais segurança aos empresários que contratarem os créditos oferecidos.  Comissões, em 07 de abril de 2020.    <b>Senador Weverton-PDT/MA</b>		



SF/20802.73143-68